



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2013/2016

### LEI Nº 1927/2015.

#### **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DISPONIBILIZAR AJUDA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DO PROJETO PROGRAMA MAIS LEITE MENOS DESNUTRIÇÃO”**

A Prefeita do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar ajuda as famílias com vulnerabilidade social do nosso município o Programa mais Leite menos Desnutrição, com o objetivo de beneficiar crianças de 0 a 12 anos de idade, sendo assistido aproximadamente 50 (cinquenta) famílias com objetivo específicos de elevar os índices de nutrição de nossas crianças.

§1º. Serão beneficiadas pelo programa referenciado neste artigo, as pessoas residentes no Município e devidamente cadastrado no CadÚnico.

§2º. Para fins previstos no parágrafo anterior, consideram-se beneficiadas as famílias em vulnerabilidade social comprovada por parecer social da Secretaria Municipal de Assistência Social

§3º. O benefício será concedida durante 06 (seis) meses, podendo ser prorrogável por igual período, a critério e disponibilidade da Administração Pública.

**Art. 2º** Fica estabelecido para cada famílias a quantia de 01 (uma) caixa de Leite UHT integral por mês, devidamente cadastrado junto a equipe do CRAS e Incluir, com avaliação socioeconômica e laudo social, bem como inserção de atividades no CRAS.

**Art. 3º** - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, deverá a Secretaria Municipal de Assistência Social, incluir a família que estiver no cadastro.

**Art. 4º** - Será excluído do benefício previsto nesta Lei, se reincidente o benefício que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção do programa.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei advirão por conta de dotação orçamentária Fonte de Recurso 1000 ou 1640, ficha 000376 ou 000378.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e quinze (2015).

LILIANA MARIA REZENDE BULLUS  
Prefeita Municipal